



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PEC-PG)**

EDITAL Nº 20/2020

PROCESSO Nº 23038.019782/2020-81

O **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, conforme o processo nº 23038.019782/2020-81, no âmbito do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), para fomentar a formação de recursos humanos de países em desenvolvimento, com os quais o Brasil mantenha Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, por meio de concessão de bolsas no Brasil na modalidade Doutorado, com base no Protocolo assinado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em 5 de maio de 2006.

1.1. Dos Objetivos

1.1.1. Cooperar no âmbito acadêmico com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantenha Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia.

1.1.2. Contribuir para o aprimoramento da capacitação acadêmica de discentes, docentes, pesquisadores e demais profissionais oriundos de países em desenvolvimento, em Instituições de Ensino Superior (IES) e Institutos de Pesquisa brasileiros, público ou privado sem fins lucrativos.

1.1.3. Expandir o conhecimento científico por meio da colaboração acadêmica.

1.2 Das responsabilidades das instituições parceiras encarregadas pela execução do PEC-PG

1.2.1. São competências da **CAPES**:

I - verificação do cumprimento das obrigações do bolsista perante a instituição de ensino à qual está

vinculada, mediante o envio dos documentos e relatórios enviados pelos alunos;

II - pagamento das bolsas concedidas;

III - emissão da declaração de vínculo com o Programa, quando solicitado pelo bolsista;

IV - acompanhamento e avaliação do desempenho do Programa, juntamente com representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.2.2. Compete ao **Ministério das Relações Exteriores** (MRE) providenciar o retorno ao País de origem ou de residência do estudante que tenha concluído, com êxito, seus estudos no Brasil.

1.2.3. São atribuições da **Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente** da instituição de vínculo do bolsista:

I - em relação ao candidato deste Edital:

a) homologação da documentação do candidato e emissão de carta de aceite, assumindo as seguintes responsabilidades:

b) aprovação do plano de trabalho proposto pelo candidato, verificando sua adequação para o desenvolvimento dos estudos;

Parágrafo único: É proibido exigir a presença do candidato para realização de entrevistas e aplicação de provas de conhecimentos gerais ou específicos como condicionantes à emissão da carta de aceite;

II - em relação ao bolsista do Programa PEC-PG:

a) exercer a interlocução entre o bolsista e a CAPES, nos assuntos referentes ao curso de doutorado;

b) solicitar ao programa de pós-graduação de vínculo do bolsista orientação acadêmica especial para o bolsista matriculado em seu curso;

c) enviar semestralmente à CAPES informações sobre o desempenho do bolsista, com destaque para casos de destaque positivo ou negativo.

d) comunicar à CAPES qualquer situação que implique em alteração do período de bolsa, inclusive casos de licença-maternidade;

e) comunicar imediatamente ao Departamento de Polícia Federal local, à CAPES e ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), o abandono, o jubramento ou a conclusão do curso pelo bolsista;

f) solicitar à CAPES, por meio de ofício, autorização para permanência do ex-bolsista no Brasil após o término da bolsa, caso necessário para a conclusão dos trabalhos. Essa autorização será limitada a cento e oitenta dias, sem ônus para a CAPES; e

g) solicitar à Divisão de Temas Educacionais e Língua Portuguesa (DELP) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio da CAPES, o retorno do bolsista ao país de origem ou residência, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data de embarque pretendida.

e) apoiar a participação do bolsista em curso de língua portuguesa na instituição.

Parágrafo único: É proibido submeter o bolsista após sua chegada ao Brasil, a cursos de nivelamento ou estágios de caráter seletivo ou eliminatório.

1.3. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.3.1. As candidaturas aprovadas serão financiadas com recursos no valor mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

1.4. Dos Itens Financiáveis

1.4.1. Este Edital financiará até cinquenta bolsas no Brasil na modalidade Doutorado, com vigência de até quarenta e oito meses.

1.4.2. A concessão da bolsa observará as normas estabelecidas pela CAPES, em especial no que se refere aos valores, prazos e requisitos para o pagamento do benefício.

1.4.3. Os bolsistas que concluírem o doutoramento com êxito, farão jus à passagem aérea de retorno ao país de origem ou de residência, concedida pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) em classe e trecho mais econômicos.

1.4.4. Os bolsistas poderão utilizar o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994.

1.5. Dos Itens não Financiáveis

1.5.1. Não serão financiados no âmbito do Programa PEC-PG:

I - assistência médica, odontológica ou farmacêutica, nos casos não cobertos pelo convênio descrito no item 1.4.5;

II - custos com conexões, bagagens, taxas, multas, reembolsos ou traslados, além de hospedagem de qualquer natureza, no exterior ou no Brasil, inclusive sob a forma de auxílio instalação;

III - auxílio para dependentes ou familiares dos bolsistas; e

IV - qualquer espécie de taxa acadêmica e administrativa, para a instituição brasileira.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Da Apresentação da Candidatura

2.1.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas neste Edital, e:

I - ser apresentada à CAPES exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://inscricao.capes.gov.br>, que estará disponível na página do Programa PEC-PG, no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-estudantes-convenio-de-pos-graduacao-pec-pg>, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser realizada mediante o preenchimento do formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR); e

III - estar acompanhada de toda documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

2.1.2. A submissão da candidatura implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2.1.3. O candidato se responsabilizará pelas informações prestadas, reservando-se à CAPES o direito de eliminá-lo da seleção ou excluí-lo do Programa, em qualquer fase, se as informações ou documentos requeridos forem apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital ou com dados parciais, incorretos ou que contenham informações inverídicas.

2.1.4. A CAPES não se responsabilizará por candidatura não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

2.1.6. Não será acolhida a candidatura condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

2.1.7. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior, brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada com no mínimo três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições.

2.2. Dos Requisitos para a Candidatura

2.2.1. É obrigatório o atendimento dos Requisitos para a candidatura previsto neste Edital, sob pena de eliminação do candidato.

2.2.2. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser cidadão de país em desenvolvimento com o qual o Brasil mantenha Acordo ou Memorando de Entendimento na área de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, conforme listagem a seguir:

a) América Latina e Caribe:

Antígua e Barbuda	Argentina	Barbados	Bolívia	Chile
Colômbia	Costa Rica	Cuba	El Salvador	Equador
Guatemala	Guiana	Haiti	Honduras	Jamaica
México	Nicarágua	Panamá	Paraguai	Peru
República Dominicana	Suriname	Trinidad e Tobago	Uruguai	Venezuela

b) África, Ásia, Europa e Oceania:

África do Sul	Angola	Argélia	Armênia
Benin	Botsuana	Cabo Verde	Camarões
China	Costa do Marfim	Egito	Gabão
Gana	Guiné-Bissau	Guiné-Equatorial	Hungria
Índia	Irã	Israel	Líbano
Macedônia do Norte	Mali	Marrocos	Moçambique
Namíbia	Nigéria	Paquistão	Polônia
Quênia	República Democrática do Congo	República do Congo	São Tomé e Príncipe
Senegal	Síria	Tailândia	Tanzânia

Timor-Leste	Togo	Tunísia	Turquia
-------------	------	---------	---------

II - não ser cidadão brasileiro, ainda que binacional, nem possuir genitor ou genitora brasileiros;

III - não possuir visto permanente ou autorização de residência no Brasil;

IV - ter curso de graduação completo;

V - não ter iniciado curso no Brasil ou possuir formação anterior na modalidade doutorado;

VI - possuir carta de aceitação de Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituto de Pesquisa brasileiro, seja pública ou privada sem fins lucrativos, que emita diploma de validade nacional, em curso de Doutorado recomendado pela CAPES e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com conceito igual ou superior a quatro na Avaliação da CAPES;

VII - estar apto a iniciar as atividades acadêmicas relativas ao projeto imediatamente após a concessão da bolsa pela CAPES;

VIII - ser financeiramente responsável pela passagem de vinda para o Brasil e por sua própria manutenção no Brasil, por no mínimo sessenta dias, prazo aproximado para o recebimento da primeira mensalidade da bolsa;

IX - ter cumprido interstício exigido neste Programa, ou seja, ter permanecido em seu país de origem ou residência por, pelo menos, dois anos após:

a) ter obtido o diploma brasileiro, no caso de candidato que tenha recebido bolsa de agência brasileira de fomento para cursar graduação no Brasil. Inclusive no caso de ex-bolsista PEC-PG; e

b) ter obtido o título de mestre (profissional ou acadêmico), no caso de candidato que tenha recebido bolsa de agência brasileira de fomento. Inclusive no caso de ex-bolsista PEC-PG do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

X - ter currículo Lattes atualizado, em língua portuguesa. Caso não seja cadastrado, acesse o link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-curriculo-lattes> e realize o seu cadastro na plataforma;

XI - ter cadastro na plataforma ORCID e ter o seu identificador inserido no formulário de inscrição online da CAPES. Caso não seja cadastrado, acessar o endereço eletrônico <https://orcid.org> e realizar o cadastro.

XII - comprovar proficiência linguística mediante apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE-Bras. A forma para fazer o exame para o CELPE-Bras pode ser encontrada no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/aplicar-exame-de-certificacao-de-proficiencia-em-lingua-portuguesa-para-estrangeiros>.

2.2.3. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.4. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do resultado do teste no formulário de inscrição online, podendo ser apresentada no ato da inscrição do candidato ou no momento da implementação da bolsa, respeitando-se o cronograma deste Edital.

2.3. Dos Documentos Obrigatórios

2.3.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

2.3.2. Serão obrigatórios os seguintes documentos ou informações:

I - projeto detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário de

inscrição online, em língua portuguesa (pt-BR), aprovado pelo futuro orientador ou coordenador do curso de doutorado e assinado com data posterior à publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU), contendo:

- a) objetivos gerais e específicos, justificativa sobre a escolha do tema, caracterização do problema a ser pesquisado, método de coleta e análise dos dados e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento;
- b) justificativa para a realização da formação no Brasil, face à capacidade instalada no país de origem ou residência, esclarecendo as razões da escolha da instituição brasileira de destino;
- c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;
- d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;
- e) descrição da forma de disseminação, no país de origem ou residência, do conhecimento adquirido no Brasil;
- f) descrição da importância da pesquisa para o desenvolvimento da área específica no país de origem ou residência;
- g) cronograma de trabalho, descrevendo as atividades que serão realizadas durante o período de estudo, incluindo a pesquisa de campo, quando for o caso, informando o local e o período previsto para a realização das atividades;
- h) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos financiados anteriormente pela CAPES ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), quando houver; e
- i) referências bibliográficas.

II - Memorial, conforme Anexo III;

III - diplomas:

- a) de graduação, comprovante de conclusão ou comprovante de residência médica (no caso de candidato da área médica), frente e verso, em língua portuguesa, língua inglesa ou língua espanhola; e
- b) de mestrado, se for o caso, ou declaração da coordenação do curso de mestrado apresentando a data provável de defesa da dissertação, frente e verso, em língua portuguesa, língua inglesa ou língua espanhola;

IV - histórico escolar ou documento equivalente que possua as menções ou notas completas da graduação e do mestrado, se for o caso, em língua portuguesa, língua inglesa ou língua espanhola;

V - documento de identificação do candidato com foto;

VI - documentos dos genitores: certidão de nascimento ou documento de identidade;

VII - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o candidato;

VIII - declaração de vínculo empregatício, quando for o caso, emitida pelo órgão ou instituição em que o candidato trabalha, com data posterior à publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), em língua portuguesa, língua inglesa ou língua espanhola;

IX - comprovação de proficiência no exame CELPE-Bras, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras),

conferido aos estrangeiros com desempenho satisfatório em teste padronizado de língua portuguesa (pt-BR), desenvolvido pelo Ministério da Educação (MEC) e aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no Brasil e em outros países, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE);

b) cópia da página do Diário Oficial da União (DOU) onde conste o nome do candidato e seu nível de aprovação no exame CELPE-Bras, com a devida identificação do candidato; e

c) resultado do exame CELPE-Bras emitido eletronicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

X - carta de aceite em curso de doutorado de apenas um programa de pós-graduação de Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituto de Pesquisa brasileiros, seja público ou privado sem fins lucrativos, reconhecido pela CAPES e recomendado pelo Ministério da Educação (MEC) com conceito igual ou superior a quatro e constante da relação disponível na página da web <http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>, contendo as seguintes informações:

a) a logomarca da instituição;

b) assinatura e carimbo do representante legal do departamento ou da instituição;

c) indicação do programa de pós-graduação, área de interesse, linha de pesquisa e tema que será objeto da tese;

d) nome do orientador;

e) informação de que o estudante e a CAPES estarão isentos do pagamento de bolsas; e

f) confirmação de que não será exigida do estudante a revalidação de qualquer diploma estrangeiro após a sua aprovação no processo seletivo do Programa PEC-PG.

XI - duas cartas de recomendação de docentes, pesquisadores ou de pessoas de reconhecida competência na área de estudos do candidato, devidamente redigidas em língua portuguesa, língua inglesa ou língua espanhola, com data posterior à publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU);

XII - currículo Lattes completo, atualizado e em língua portuguesa (pt-BR) contendo as seguintes informações:

a) dados pessoais;

b) atuação profissional, incluindo o atual vínculo empregatício no país de origem ou residência, se for o caso; e

c) produção acadêmica.

XIII - comprovante de cumprimento de interstício para candidato enquadrado no inciso IX do subitem 2.2.2. Este documento poderá ser uma declaração do empregador, da instituição de vínculo, atestando o cumprimento de, no mínimo, dois anos entre a realização da graduação ou do mestrado e o início do doutorado, em língua portuguesa, língua inglesa ou língua espanhola.

2.3.3. Qualquer documento em idioma diferente do português, inglês ou espanhol deverá ser apresentado junto com a tradução simples do referido documento.

2.3.4. No caso de candidatos que possuam o título de mestre, os diplomas de graduação e de mestrado deverão ser apresentados.

2.3.5. Não serão aceitos como comprovantes de proficiência, quaisquer outros documentos que não estejam listados no inciso IX do subitem 2.3.2.

2.3.6. O comprovante de proficiência poderá ser apresentado no momento da implementação da bolsa, respeitado o cronograma deste Edital.

2.3.7. Os candidatos oriundos de países lusófonos não precisarão apresentar o exame CELPE-Bras. Estes candidatos deverão apresentar uma declaração do futuro orientador brasileiro atestando sua proficiência em língua portuguesa.

2.3.8. Os candidatos que tiverem cursado a graduação ou o mestrado integralmente no Brasil não precisarão comprovar proficiência em língua portuguesa.

2.3.9. A carta de aceite do candidato na instituição brasileira deverá seguir obrigatoriamente o modelo disponibilizado pela CAPES e deverá ser inserida no formulário de inscrição online.

2.3.10. A carta de aceite indicará apenas que o candidato estará apto do ponto de vista acadêmico a desenvolver seus estudos no Brasil, não garantindo direito líquido e certo à concessão de bolsa neste Programa.

2.3.11. O candidato que apresentar mais de uma carta de aceite, da mesma instituição ou de instituições distintas, será eliminado.

2.3.12. Caso as informações ou documentos sejam apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital ou caso contenham dados parciais, incorretos, inconsistentes ou inverídicos, o candidato será eliminado do processo seletivo.

2.4. Da Análise das Candidaturas

2.4.1. A análise das candidaturas submetidas à CAPES será realizada em três etapas:

I - análise técnica - eliminatória

2.4.2. A etapa de análise técnica das candidaturas, de natureza eliminatória e sob responsabilidade da equipe técnica da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, consiste na avaliação prévia de toda a documentação fornecida na inscrição, bem como aquelas extraídas das plataformas Sucupira e Lattes para analisar o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

Serão automaticamente eliminadas nesta etapa:

I- as candidaturas preenchidas ou encaminhadas após o prazo final de recebimento estabelecido no item 7.1.

II- as candidaturas submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no item 2.1.1;

III- os projetos que não atendam aos critérios previstos no item 2.3.2;

IV - as candidaturas que contenham dados ou documentos parciais, incorretos, inconsistentes ou inverídicas;

V - as candidaturas que não preencham os requisitos obrigatórios previsto no item 2.2.2;

VI - os candidatos que apresentarem mais de uma carta de aceite, da mesma instituição ou de instituições distintas.

2.4.3. A DRI comunicará o resultado da análise técnica aos candidatos, sendo cabível a interposição de recurso, nos prazos de três dias úteis, na forma do item 2.5.

II - análise de mérito - eliminatória e classificatória

2.4.4. Na etapa de análise de mérito, de natureza eliminatória e classificatória, as candidaturas serão individualmente avaliadas por consultoria **ad hoc** que deverá atribuir uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos gerais e específicos, justificativa sobre a escolha do tema, caracterização do problema a ser pesquisado, método de coleta e análise dos dados, e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o cronograma proposto (até 20 pontos);

II - análise do Memorial, considerando a experiência profissional em ensino, pesquisa e extensão do candidato que possibilite o desenvolvimento do projeto proposto. Além disso, serão avaliadas as justificativas para a escolha do Brasil para cursar o doutorado, bem como a capacidade crítica do candidato em avaliar as contribuições do curso para o desenvolvimento do país de origem ou residência (até 10 pontos);

III - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

IV - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 10 pontos);

V - forma de apropriação pelo bolsista e disseminação do conhecimento adquirido, no país de origem ou de residência (até 10 pontos);

VI - mérito acadêmico e científico do candidato para desenvolver o projeto proposto (até 25 pontos); e

VII - nível de excelência do programa de pós-graduação pretendido pelo candidato (até 15 pontos).

2.4.5. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria **ad hoc**, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

2.4.6. Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão eliminadas.

2.4.7. A CAPES obrigará-se a preservar a identificação dos consultores **ad hoc** responsáveis pela emissão dos pareceres de análise de mérito, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura ao Edital, conforme o inciso X do art. 5º da CF, do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

2.4.8. Uma vez que a seleção contará com no mínimo de dois pareceres, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria **ad hoc** para cada candidatura.

2.4.9. As candidaturas com média aritmética inferior a setenta serão automaticamente eliminadas.

2.4.10. As candidaturas com média aritmética superior a setenta serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.

2.4.11. No caso de empate, o desempate será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "I" (mérito projeto);

II - maior média das notas de mérito atribuídas no "II" (mérito candidato); e

III - maior média das notas de mérito atribuídas no "VII" (mérito programa de pós-graduação).

2.4.12. A DRI divulgará o resultado da análise de mérito no endereço: <http://inscricao.capes.gov.br>, sendo cabível a interposição de recurso, nos prazos de três dias úteis, na forma do item 2.5.

III - seleção.

2.4.13 Na etapa de seleção, de natureza classificatória e sob responsabilidade da equipe técnica da DRI, deverá ser selecionado, no mínimo, um candidato para cada país elegível, seguindo-se a ordem de classificação da maior pontuação e a ordem dos seguintes critérios:

I - dentre candidatos com maior nota, terão preferência de atendimento as candidaturas oriundas de países elegíveis não contemplados nos últimos cinco anos, até o limite das cinquenta vagas;

II - se não houver, por falta de candidaturas, ao menos um candidato selecionado em cada país elegível, as vagas restantes serão distribuídas livremente, conforme ordem de classificação dos candidatos;

III - ainda restando vagas, serão selecionados os candidatos de cada país elegível conforme ordem decrescente da pontuação final.

IV- A DRI divulgará o resultado da seleção no endereço <http://www.capes.gov.br>, sendo cabível a interposição de recurso, nos prazos de até três dias úteis, na forma do item 2.5.

2.5. Dos Recursos Administrativos

2.5.1. Ao final de cada etapa do processo seletivo, os candidatos serão comunicados do resultado da seleção e receberão os pareceres referentes à sua proposta.

2.5.2. A CAPES não disponibilizará acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

2.5.3. Será preservada a identidade dos consultores emissores dos pareceres das candidaturas e da avaliação para renovação dos projetos, conforme previsto na Portaria nº 217, de 24 de setembro de 2018.

2.5.4. Após a divulgação do resultado, o candidato terá até três dias úteis para interpor recurso administrativo, exclusivamente, por meio do endereço <http://inscricao.capes.gov.br>.

2.5.5. O recurso deverá restringir-se estritamente ao conteúdo dos respectivos pareceres de avaliação ou seleção, indicando expressamente a decisão que pretende que seja revista, não sendo permitida a inclusão de fatos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

2.5.6. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Relações Internacionais (DRI), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Presidência da CAPES para decisão final.

2.5.7. A critério da autoridade competente para análise da reconsideração e do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, observando o disposto no item 2.5.6.

2.6. Do Resultado Final

2.6.1 O resultado final do processo seletivo, devidamente homologado pelo Presidente da CAPES, será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no sítio institucional da CAPES no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-estudantes-convenio-de-pos-graduacao-pec-pg>.

3. DA CONCESSÃO DA BOLSA E ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA

3.1. Da Implementação da Bolsa

3.1.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato deverá manifestar-se expressamente a respeito da aceitação da bolsa, devendo fazê-lo, via Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação de sua aprovação no processo seletivo.

3.1.2. A desistência por parte do candidato deverá ser informada à CAPES por meio de comunicação escrita no prazo de até dez dias corridos após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

3.1.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação de interesse na implementação da bolsa, será declarada a desistência do candidato e sua candidatura será eliminada.

3.1.4. O candidato inadimplente junto à CAPES estará impedido de dar continuidade no processo de concessão da bolsa, salvo na hipótese de regularização tempestiva da pendência.

3.1.5. No caso de desistência ou impedimento do candidato, a CAPES poderá fazer a chamada do candidato com classificação imediatamente inferior aos selecionados inicialmente.

3.1.6. O candidato deverá efetuar matrícula no primeiro semestre letivo do ano seguinte àquele em que se candidatou ao Programa PEC-PG.

3.1.7. O candidato poderá solicitar o adiamento do início do curso, devendo oficializar o pedido junto a instituição de vínculo, para posterior análise e aprovação da CAPES.

3.1.8. O candidato que deixar de matricular-se, sem justificativa, no curso para o qual foi selecionado, será considerado desistente e não poderá candidatar-se novamente à vaga no âmbito do PEC-PG.

3.1.9. A apresentação do candidato para a matrícula deverá obedecer ao calendário acadêmico da instituição de vínculo, ficando sob sua responsabilidade o contato com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição de vínculo para verificação da data de início do ano letivo.

3.1.10. A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato aprovado, acompanhado do preenchimento de seus dados no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA (<https://scba.capes.gov.br/scba/login.seam>) e envio, pelo Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/linhadireta/login.seam>), e da juntada dos seguintes documentos:

I - declaração de matrícula, contendo a data de início do curso e o prazo máximo para a conclusão; [

II - cópia do Visto Temporário IV;

III - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa preenchido e assinado;

IV - comprovante de abertura de conta corrente em qualquer banco brasileiro; e

V - comprovante de Situação Cadastral na Receita Federal (CPF).

3.1.11. Os candidatos aprovados têm o prazo de até cento e oitenta dias, a contar da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU), para encaminhar a documentação necessária para a implementação da bolsa. Expirado este prazo a concessão estará automaticamente revogada pela CAPES.

3.1.12 A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

3.2. Do pagamento

3.2.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos estabelecidos neste Edital.

3.2.2. É vedado o pagamento do benefício ao bolsista que estiver em débito de qualquer natureza com a CAPES ou com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

3.2.3. É vedado o acúmulo de bolsa com quaisquer agências de fomento nacionais, sob pena de revogação do benefício.

3.2.4. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao bolsista, mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pela CAPES, mediante depósito em conta corrente no Brasil.

3.2.5. Não é permitida a utilização de dados bancários de terceiros, de conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

3.2.6. A primeira bolsa será paga após comprovação de matrícula definitiva no curso informado pelo candidato na inscrição e envio da documentação constante do item 3.3.1 do presente Edital.

3.3. Dos deveres e ônus dos bolsistas

3.3.1. São responsabilidades do bolsista do Programa PEC-PG:

I - assinar Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, obrigando-se a cumprir o plano de trabalho aprovado pela instituição e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;

II - enviar a documentação solicitada pela CAPES;

III - atender às exigências do Programa PEC-PG, inclusive as incluídas no Manual do PEC-PG, às disposições regimentais da instituição em que estiver matriculado, e às normas da CAPES;

IV - executar o plano de atividades aprovado no âmbito do Programa;

V - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, por meio do envio de Relatórios de Atividade semanais, Pareceres do orientador e Histórico Escolar do curso em andamento; e

VI - manter atualizado, junto às autoridades competentes, o Visto Temporário IV, sob pena de suspensão temporária da bolsa, com possibilidade de revogação da concessão da bolsa deste Programa.

VII - arcar com sua passagem de retorno ao país de origem, em caso de insucesso nos estudos;

VIII - fazer referência ao apoio recebido da CAPES nos trabalhos publicados em decorrência das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa PEC-PG, conforme item 3.5; e

IX - solicitar a sua inclusão na Plataforma Sucupira da CAPES à secretaria do curso de pós-graduação.

3.4. Dos Afastamentos e da Participação em Eventos Técnico-Científicos

3.4.1. O bolsista somente poderá se ausentar do Brasil durante a vigência da bolsa, para pesquisa de campo no país de origem ou residência, pelo período máximo de doze meses, ininterruptos ou não, desde que previsto no plano de trabalho aprovado, mediante envio de cronograma de atividades detalhadas e justificativa do orientador.

3.4.2. O afastamento para pesquisa de campo deverá ser autorizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição de vínculo do bolsista e comunicado à CAPES com antecedência mínima de trinta dias.

3.4.3. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição de vínculo informar ao bolsista o prazo de afastamento para que ele não seja ultrapassado.

3.4.4. O bolsista poderá participar de eventos técnico-científicos, tais como congressos, seminários e cursos no Brasil e no exterior, sem a suspensão da bolsa, pelo período máximo de um mês para cada evento, mediante autorização prévia e sem ônus para a CAPES.

3.4.5. O afastamento e a participação em eventos deverão ser comunicados à CAPES pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição de vínculo do bolsista com antecedência mínima de trinta dias, por meio de ofício contendo o objetivo, a anuência do orientador e o período total do afastamento.

3.4.6. Em caso de doença ou qualquer outro problema ocorrido durante o afastamento, o bolsista deverá informar imediatamente à CAPES.

3.5. Da Propriedade Intelectual

3.5.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

3.5.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

3.6. Do Acompanhamento e da Avaliação do Bolsista

3.6.1. O acompanhamento do bolsista será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES, por meio do sistema Linha Direta, disponível no endereço eletrônico <https://linhadireta.capes.gov.br>.

3.6.2. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução deverá ser informada pelo bolsista à CAPES, acompanhada da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPESs.

3.6.3. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios semestrais de atividades, informações adicionais sobre o andamento das atividades do curso, sempre que necessário.

3.6.4. A manutenção do Visto Temporário IV vigente junto às autoridades competentes e sua atualização junto à CAPES será de responsabilidade exclusiva do bolsista, sendo condição indispensável para a efetivação da matrícula, da manutenção da bolsa e, posteriormente, para a defesa da tese.

3.6.5. A continuidade da concessão da bolsa estará condicionada ao desempenho acadêmico obtido pelo bolsista de acordo com as normas e critérios vigentes do curso de pós-graduação em que esteja matriculado.

3.6.6. Serão realizadas avaliações semestrais das atividades dos bolsistas, mediante o envio dos seguintes documentos:

I - relatório técnico parcial, contendo a descrição das principais atividades realizadas e em andamento com a aprovação do orientador;

II - parecer técnico do orientador;

III - plano de trabalho para o período subsequente;

IV - histórico escolar do período;

V - comprovante de matrícula no semestre; e

VI - apresentação do Visto Temporário IV válido.

3.6.7. A documentação apresentada pelo bolsista poderá ser analisada pela consultoria **ad hoc**.

4. DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO, SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DAS BOLSAS

4.1 Da prorrogação do prazo inicial de concessão do benefício

4.1.1. Os candidatos que, por motivo de força maior - como doença, gravidez ou outras situações –, não puderem iniciar suas atividades no segundo semestre de 2021, deverão apresentar justificativa fundamentada, mediante concordância da instituição de vínculo, solicitando o adiamento necessário, o qual não poderá ultrapassar o exercício 2021.

4.2. Da Suspensão Temporária da Bolsa

4.2.1. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, apresentação do visto ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão temporária da bolsa ou a revogação da concessão.

4.2.2. As bolsistas deste Programa farão jus à prorrogação do pagamento das bolsas por até quatro meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa. O afastamento deverá ser formalmente comunicado à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria da instituição de vínculo, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

4.2.3. Será facultado ao bolsista trancar matrícula com suspensão temporária da bolsa pelo período

máximo de um semestre letivo, condicionado à anuência da instituição de vínculo, de seu orientador e mediante autorização da CAPES. Esta suspensão poderá ser concedida uma única vez durante a vigência da bolsa.

4.2.4. A suspensão temporária da bolsa também poderá ser solicitada à CAPES, com posterior reativação, nos seguintes casos:

- I - licença médica superior a trinta dias, desde que haja o retorno ao país de origem ou residência;
- II - viagens que não tiverem prévia autorização da CAPES, pelo período total do afastamento;
- III - viagem para pesquisa de campo:
 - a) no país de origem ou residência do bolsista por período superior ao permitido no Programa PEC-PG; ou
 - b) para outros países por períodos superiores a um mês.

4.2.5. No caso da suspensão descrita no inciso I do subitem 4.2.4. interromper-se-á a contagem da vigência da bolsa, pelo período que o bolsista necessitar afastar-se para tratamento, devolvendo integralmente, ao tempo do retorno, o prazo restante de vigência do benefício.

4.2.6. Nos demais casos de suspensão do pagamento da bolsa, haverá interrupção do pagamento da bolsa pelo período que o bolsista permanecer fora do Brasil, mantendo-se inalterados o transcurso do prazo e a data final de vigência do benefício permanecerá o mesmo.

4.2.7. Assim que cessar o motivo que levou à suspensão temporária da bolsa, a CAPES deverá ser informada sobre a necessidade de reativação da bolsa pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição de vínculo do bolsista, por meio do endereço eletrônico do Programa PEC-PG.

4.2.8. A inobservância dos prazos para a entrega dos relatórios, apresentação do visto ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão temporária da bolsa, por determinação da CAPES.

4.2.9. A CAPES notificará o bolsista a respeito da suspensão, concedendo-lhe prazo, não superior a trinta dias, para saneamento da irregularidade, sob pena de revogação da concessão.

4.2.10. As bolsistas deste Programa farão jus ao pagamento das bolsas por até quatro meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades, pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

4.2.11 O afastamento deverá ser formalmente comunicado à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria da instituição de vínculo, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

4.3. Da Revogação da Concessão

4.3.1. Será revogada a concessão da bolsa PEC-PG, devendo o ex-bolsista ressarcir todos os valores investidos pela CAPES em sua capacitação, com as correções devidas, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de informação relevante sobre vínculo empregatício, quando exigida;
- II - se durante a vigência da bolsa, o bolsista solicitar visto permanente ou naturalização no Brasil junto ao Ministério da Justiça, ou obtiver qualquer outro tipo de visto que não seja o Visto Temporário IV;
- III - em caso de desligamento da instituição de vínculo, situação na qual deverá retornar imediatamente ao seu país de origem ou residência com recursos próprios;
- IV - se apurada percepção de apoio de qualquer natureza, por outra agência brasileira,

V - se praticada qualquer fraude, sem a qual a aprovação para a concessão não teria ocorrido;

VI - transcurso do prazo de saneamento previsto no item 4.2.8 deste Edital;

VII - desempenho insatisfatório previsto no item 3.6 deste Edital.

5. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

5.1 Do Pedido de Passagem de Retorno

5.1.1. O pedido de passagem de retorno ao país do bolsista deverá ser encaminhado à CAPES pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição de vínculo do bolsista, com antecedência mínima de trinta dias corridos da data de embarque do bolsista, obrigatoriamente.

5.1.2. A Capes repassará a solicitação à Divisão de Temas Educacionais e Língua Portuguesa (DELP), do Ministério das Relações Exteriores (MRE), observado, na hipótese de prorrogação sem ônus, o prazo máximo excepcional de até cento e oitenta dias, devidamente autorizado pela CAPES nos termos da cláusula 1.2.3, II, f do presente Edital.

5.1.3. O pedido de emissão de passagem de retorno deverá ser instruído com os seguintes documentos obrigatórios:

I - formulário de solicitação de auxílio-retorno para bolsista;

II - relatório final de atividades desenvolvidas, conforme subitem 6.1.2;

III - ata de defesa ou comprovante de agendamento da defesa emitida pelo Programa de Pós-Graduação. No caso de ser necessário o envio do comprovante de agendamento da defesa, o documento deverá ser encaminhado com o prazo de até sessenta dias de antecedência em relação as datas de embarque pretendidas;

IV - cópia do visto tipo IV, ainda válido;

V - cópia do passaporte; e

VI - histórico escolar final.

5.1.4. O Programa PEC-PG não será responsável pela emissão de passagens de ex-bolsista que não tenha solicitado formalmente a prorrogação de prazo de estadia junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição de vínculo ou que não possua autorização de residência no país para fins de estudo no momento do embarque.

5.2. Do Relatório Final

5.2.1 O bolsista deverá enviar relatório final aprovado pelo orientador, em até trinta dias após a data de encerramento da vigência da bolsa, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria **ad hoc**.

5.2.2 O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e acadêmica do bolsista;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas e resultados alcançados; e

IV - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

5.3 Da não conclusão do Curso

5.3.1. A não conclusão do doutoramento acarretará a obrigação do bolsista de restituir o valor total

referente ao investimento realizado pela CAPES, salvo comprovado advento de caso fortuito ou motivo de força maior, que impossibilite o cumprimento da obrigação.

5.3.2. Caberá à Diretoria de Relações Internacionais (DRI), em despacho fundamentado, avaliar e reconhecer a impossibilidade de cumprimento das obrigações em razão da incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no item anterior.

5.3.3. Caso não seja apresentado a documentação solicitada para o encerramento da concessão da bolsa nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa, a legislação aplicável e os normativos internos da CAPES.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do candidato para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da CAPES.	no mínimo três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições.
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	45 dias após a publicação do Edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise técnica	Até 30 dias após a publicação das inscrições.
Interposição do recurso administrativo contra resultado da análise técnica.	Até três dias úteis após a comunicação do resultado da análise técnica.
Análise de mérito	Até 60 dias após a comunicação do resultado da análise técnica.
Divulgação do resultado	Até 100 dias após o encerramento das inscrições.
Interposição do recurso administrativo contra resultado da análise de mérito.	Até três dias úteis após a publicação do resultado da análise de mérito.
Divulgação do Resultado Final	Até 120 dias após o encerramento das inscrições.
Prazo para aceitação da bolsa pelos candidatos.	Até 30 dias após a divulgação do resultado final.
Início das atividades dos bolsistas.	A partir de agosto de 2021.

6.1.1 A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes será responsável pelo acompanhamento deste Edital.

6.1.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico pecpg@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

6.1.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

6.1.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

6.1.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

6.1.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa na página da Capes no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-estudantes-convenio-de-pos-graduacao-pec-pg>, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

6.1.7. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de três dias úteis da data-limite para envio da candidatura por meio do endereço eletrônico do pecpg@capes.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela equipe técnica do Programa.

6.1.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.1.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

6.1.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da CAPES.

6.1.11. As informações prestadas neste Edital e Programa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6.1.12. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará a revogação da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

6.1.13. Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do endereço eletrônico institucional pecpg@capes.gov.br.

6.1.14. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

6.1.15. Será facultado ao bolsista, após o encerramento de sua concessão e retorno a seu país, manter seus dados atualizados junto à CAPES, fornecendo informações e trabalhos acadêmicos relacionados ao impacto do PEC-PG em sua ascensão acadêmica e profissional e contribuição para o desenvolvimento de seu país, para que seja possível analisar o impacto do Programa e o alcance de

seus objetivos.

6.1.16. A CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

6.1.17. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

6.1.18. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Programa.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO
Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 02/12/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1345337** e o código CRC **F992C677**.